



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA PR/RS Nº 468, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições e de acordo com a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 274, de 27 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1998, RESOLVE:

1. DESIGNAR o Procurador da República BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW, matrícula 1261, e os servidores DANIEL DALL'AGNESE, matrícula 11302, e SANDRO COSTA DOMINGUES, matrícula 8904, Técnicos do MPU / Apoio Técnico-administrativo / Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito encarregada de apurar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os fatos relatados no Despacho por mim proferido nesta data, comunicados a esta chefia pelos Procuradores da República Leticia Carapeto Benrdt, Paula Martins Costa Schirmer, Carolina da Silveira Medeiros, Nilo Marcelo de Almeida Camargo, Enrico Rodrigues de Freitas e Adriano do Santos Raldi (protocolo PR/RS-00022803/2015).

2. Definir que o servidor DANIEL DALL'AGNESE deverá secretariar os trabalhos da comissão.

3. Autorizar aos membros da comissão de inquérito o abono de 1 (um) dia de ausência ao serviço para cada 60 (sessenta) dias do prazo em que vigorar a presente designação, bem como de eventual prorrogação, com a finalidade prevista no § 1º do artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, haja vista a impossibilidade de dedicação integral às suas atividades.

4. O abono a que se refere o item anterior ocorrerá, impreterivelmente, dentro do período de 120 (cento e vinte) dias compreendidos entre o ato de reinstauração e a data limite de



Ministério Público Federal

eventual prorrogação de vigência, extinguindo-se os registros relativos aos dias não fruídos após decorrido esse prazo.

5. A presente portaria entra em vigor nesta data.

FABÍOLA DÖRR CALOY

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 2 jul. 2015. Caderno Administrativo, p. 30.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**